Diário Oficial Eletrônico
Município de Marliéria – MG
Marliéria, 10 de Março de 2016 – Diário Oficial Eletrônico
ANO IV/ Nº 039 – Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.

MUNICÍPIO DE MARLIÉRIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 059 DE 10 DE MARÇO DE 2016

APROVA O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MARLIÉRIA/MG.

O Prefeito Municipal de Marliéria, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 81, inciso VIII da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Marliéria-MG, constante no Anexo deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Marliéria, 10 de março de 2016.

Geraldo Magela Borges de Castro
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO AO DECRETO Nº 059
DE 10 DE MARÇO DE 2016

REGIMENTO INTERNO

Capítulo I
Da Instituição

Art. 1º O presente Regimento Interno regula as atividades e atribuições do Conselho Municipal de Assistência Social de Marliéria.

Capítulo II
Da definição

Art. 2º O Conselho Municipal de Assistência Social de Marliéria, instituído pela Lei Municipal nº 722/2008, alterada pela Lei Municipal nº 832/2005, de 01 de setembro de 2005, órgão de instância superior, com função deliberativa, normativa, fiscalizadora e consultiva, tem por objetivos básicos o estabelecimento, acompanhamento, avaliação e controle da política e das diretrizes municipais da Assistência Social no Município de Marliéria.

Art. 3º O Conselho Municipal de Assistência Social de Marliéria, de acordo com a Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS nº 8.742/93, convocará a cada dois anos a Conferência Municipal de Assistência Social, para avaliação e propostas das diretrizes municipais da Política de Assistência Social.

Art. 4º O Conselho Municipal de Assistência Social de Marliéria é órgão integrante do Poder Público Municipal e vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Capitulo III
Da composição, Organização e Funcionamento

Seção I
Da composição

Art. 5º O Conselho Municipal de Assistência Social de Marliéria – CMAS é composto por 12 (doze) membros e respectivos suplentes, nomeados pelo prefeito Municipal, cujos nomes são encaminhados da política da Administração Pública Municipal pela coordenação da política municipal de Assistência Social, de acordo com os critérios seguintes:

I - Dos Órgãos Governamentais:

a) 02 (dois) representantes do Departamento Municipal de Saúde e Assistência Social de Marliéria.

b) 01 (um) representante do Departamento Municipal de Educação e Cultura de Marliéria.

II – Dos Órgãos Não Governamentais:

a) 01 (um) representante de entidades prestadoras de serviços da área de Assistência Social.

b) 02 (dois) representantes de entidades, ou de organizações de usuários, ou de defesa de direitos dos usuários da área da Assistência Social.

Art. 6º O Conselho Municipal de Assistência Social de Marliéria seguirá as diretrizes nas Conferências Estadual e Nacional.

Art. 7º As entidades e o governo poderão, a qualquer tempo, realizar a substituição de seus respectivos representantes, através de comunicação formal encaminhada a Presidência do Conselho Municipal de Assistência Social.

Seção II
Da Organização

Art. 8º O Conselho Municipal de Assistência Social tem a seguinte organização:

I – Plenária (conselheiros);

II – Presidente;

III – Vice-Presidente;

IV – Secretaria Executiva;

V – Comissões Especiais

Art. 9º O Presidente e o Vice-presidente do Conselho Municipal de Assistência Social serão escolhidos dentre os seus membros, por uma maioria simples dos titulares ou, na ausência deles, por seus suplentes, para cumprirem mandato de 02 (dois) anos, permitindo uma única recondução por igual período.

Art. 10º O Plenário do Conselho Municipal de Assistência Social é a instância de deliberação máxima configurada pela reunião ordinária ou extraordinária dos seus membros.

Art. 11 O Conselho Municipal de Assistência Social poderá instituir, por prazo determinado, comissões ou grupos de trabalho para análise ou elaboração de proposta, pareceres e recomendações que subsidiem as decisões do Plenário.

Art. 12 As Comissões ou grupos de trabalhos serão construídos por membros pelo plenário e designados pelo Presidente do conselho.

Parágrafo Único - As comissões ou grupos de trabalho serão designados por um coordenador, eleito entre seus membros.

Art. 13 O Conselho Municipal de Assistência Social poderá convidar entidades autorizadas e técnicos municipais, estaduais ou nacionais, para colaborarem em estudos ou participarem de comissões instituídas no âmbito do próprio Conselho Municipal de Assistência Social.

Seção III
Do funcionamento

Art. 14 O funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social obedecerá o contido neste artigo e nos dispositivos seguintes:

I- O Conselho Municipal de Assistência Social reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente por convocação de seu presidente ou pela maioria dos seus membros efetivos, sempre que houver necessidade, observando em ambos os casos, prazo mínimo de 08 (oito) dias úteis para sessões ordinárias e 24 horas para realização de sessões extraordinárias.

II- Deliberar sobre os assuntos encaminhados a apreciação e deliberação do Conselho Municipal de Assistência Social.

III- Baixar normas de sua competência, necessárias a regulamentação e implementação da Política Municipal de Assistência Social.

IV- Aprovar a criação e dissolução de Comissões, definindo competências, composição, procedimentos e prazo de duração.

V- Convocar a Conferência Municipal de Assistência Social.

VI- Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos e os critérios de transferência para entidades do município, conforme legislação vigente.

Parágrafo 1º. O Plenário do Conselho Municipal de Assistência Social instalar-se-á e deliberará com a presença da maioria absoluta (75%) de seus membros, obedecendo ao quórum mínimo da maioria simples.

Parágrafo 2º. A matéria de pauta de reunião não realizada, em função do dispositivo no parágrafo anterior, será obrigatoriamente apreciada de seus membros.

Parágrafo 3°. Será facultada aos suplentes a participação nas reuniões com os respectivos titulares, sem direito ao voto.

Parágrafo 4º. O conselheiro suplente será automaticamente chamado a executar o voto, na ausência do respectivo titular.

Parágrafo 5º. O Plenário será presidido pelo Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social, que, em suas faltas ou impedimento, será substituído pelo Vice-presidente. No caso de ausência ou impedimento de ambos, o plenário elegerá, entre seus membros, um presidente para conduzir a reunião.

Parágrafo 6º. Serão consideradas vencedoras as proposições absolutas que obtiverem o voto de metade mais um dos votantes.

Parágrafo 7º. A votação será nominal e aberta, e cada membro titular representa um voto.

Parágrafo 8º. Em matéria a ser apreciada e votada pelos conselheiros, quando prevalecer empate, após 2ª discussão é delegado ao Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social o voto de desempate.

Parágrafo 9º. Os votos divergentes poderão ser expressos na ata de reunião a pedido dos membros que o proferirem.

Parágrafo 10º. As reuniões serão públicas, salvo quando se tratar de matéria sujeita a sigilo, decisão a ser tomada por votação em plenário.

Art. 15 As entidades tanto governamentais como não governamentais que

compõem o Conselho Municipal de Assistência Social deverão, obrigatoriamente, substituir seus representantes oficiais, quando estes faltarem a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou 05 (cinco) alternadas e não justificarem, por escrito, até 05 (cinco) dias após a reunião do conselho.

Art. 16 As deliberações do Conselho de Assistência Social serão consubstanciadas em livro ata e/ou formas de publicidades.

Art. 17 As matérias sujeitas à análise do Conselho deverão ser encaminhadas por intermédio de algum de seus membros.

Art. 18 Os trabalhos do plenário terão a seguinte sequência:

I- Verificação de presença e quórum para instalação do plenário;

II- Leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;

III- Aprovação da pauta do dia;

IV- Apresentação, discussão das matérias;

V- Comunicações breves e fraqueamento da palavra;

VI- Encerramento.

Parágrafo 1º. A deliberação das matérias sujeitas à votação obedecerá a seguinte ordem:

I- O Presidente dará a palavra ao relator, que apresentará seu parecer, escrito ou oral;

II- Terminada a exposição, a matéria será posta em discussão;

III- Encerrada a discussão, far-se-á a votação.

Parágrafo 2º. A leitura do parecer do relator poderá ser dispensada a critério da relatoria, desde que cópias do parecer tenham sido distribuídas entre os conselheiros quando da convocação da reunião.

Parágrafo 3º. O parecer do relator poderá constituir-se de emenda, na qual constará a síntese normativa do parecer, do relatório, fundamentação, conclusão e voto.

Art. 19 A pauta proposta pela diretoria do conselho será encaminhada pelo Secretário Social, com antecedência mínima de 08 (oito) dias úteis.

Parágrafo Único. Em caso de urgência ou relevância, o plenário do Conselho Municipal de Assistência Social, por voto da maioria absoluta, poderá alterar a pauta do dia.

Art. 20 O conselheiro que não se julgar suficientemente esclarecido poderá pedir vista da matéria, submetendo-se a apreciação do plenário.

Parágrafo 1º. Com a aprovação do plenário, o prazo de vista será até a data da próxima reunião, mesmo que mais de um membro do Conselho a solicite.

Parágrafo 2º Após entrar na pauta de uma reunião, a matéria deverá ser obrigatoriamente votada no prazo máximo de duas reuniões.

Art. 21 As reuniões serão registradas em ata, e terão início com a leitura da ata da sessão anterior que será submetida a aprovação pelo Presidente e pelos membros presentes.

Parágrafo Único. As deliberações do Conselho serão publicadas no Diário Oficial do Município.

Art. 22 As reuniões ordinárias serão estabelecidas em cronograma, e sua duração em matérias regulares será de 2 (duas) horas, podendo ser ampliado esse tempo de acordo com a necessidade da sessão, em caso de matéria que requeira maior detalhamento.

Art. 23 É facultado ao presidente e aos conselheiros solicitar o reexame, por parte do plenário, de qualquer resolução normativa demasiada na reunião anterior, justificando possíveis ilegalidades, incorreção ou inadequação técnica ou de outra natureza.

Art. 24 Até a reunião subsequente é facultado aos interessados em requerimento ao Presidente do Conselho, solicitar a reconsideração de deliberação em reunião anterior, justificando uma possível ilegalidade.

Capítulo IV
Da definição de competências

Art. 25 Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social de Marliéria:

I- Atuar na formulação e controle da execução da política de Assistência Social, incluídos seus respectivos aspectos econômicos, financeiros e de gerência técnico-administrativa;

II- Propor o equacionamento de gestão de interesse do município, aprovar as prestações de contas dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social e aprovar contas, projetos e convênios com a rede complementar do nível municipal;

III- Estabelecer estratégias e mecanismos de coordenação e gestão da Política de Assistência Social, articulando-se com os demais colegiados em nível nacional, estadual e municipal;

IV- Traçar diretrizes de elaboração dos planos de Assistência Social, se adequado às diversas realidades do município;

V- Garantir a paridade do Conselho Municipal de Assistência Social, respeitando a Lei Orgânica de Assistência Social- LOAS nº 8 742/93 e a Lei Municipal 832/2005;

VI- Solicitar, para conhecimento, cópias dos balancetes mensais e anuais das instituições que tiveram planos contemplados e que executam a Política de Assistência Social;

VII- Cumprir e fazer cumprir as decisões e instruções no Conselho Municipal de Assistência Social;

VIII- Apresentar relatório anual das atividades do Conselho Municipal de Assistência Social ao Poder Público Municipal e as instituições cadastradas;

IX- Fiscalizar a alocação dos recursos econômicos, financeiros, operacionais e de recursos humanos dos órgãos institucionais da Política de Assistência Social, para que estes possam melhor exercitar suas atividades e atender eficientemente as necessidades nesta área;

X- Ter integral acesso a informações de caráter técnico-administrativo, econômico, orçamentário e operacional, de recursos humanos, convênios, contratos de projetos e termos aditivos que digam respeito à estrutura e pleno funcionamento de todos os órgãos vinculados à Política de Assistência Social;

XI- Convocar diretrizes dos órgãos vinculados à Política de Assistência Social, sempre que entender necessário para debater o encaminhamento de assuntos de interesse coletivo e relacionados diretamente as suas atividades especificas;

XII- Coletar e divulgar amplamente dados e estatísticas relacionados com a Política de Assistência Social;

XIII- Elaborar e encaminhar ao Poder Executivo a proposta orçamentária anual do Conselho Municipal de Assistência Social, em tempo hábil;

XIV- Definir as prioridades orçamentárias, operacionais e metas estratégicas a serem implementadas com recursos do Fundo Municipal de Assistência Social;

XV- Apreciar e aprovar a proposta orçamentária de Assistência Social do órgão da Administração Municipal responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social;

XVI- Aprovar critérios de transferências de recursos, além de disciplinar os procedimentos de repasse para as entidades e organização de Assistência Social, sem prejuízo da Lei de Diretrizes Orçamentárias;

XVII- Zelar pela efetivação do sistema descentralização e participativo da Assistência Social;

XVIII- Apreciar quaisquer outros assuntos que lhe forem submetidos.

Art. 26 Compete ao Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social:

I- Convocar e presidir as reuniões do Conselho;

II- Submeter a pauta da reunião à aprovação do plenário;

III- Baixar atos e normas decorrentes de deliberação do Conselho;

IV- Delegar competências, desde que previamente submetidas à aprovação da Plenária;

V- Decidir sobre questões de ordem;

VI- Representar o Conselho judicial e extrajudicialmente;

VII- Examinar denúncias, responder a consultas sobre assuntos pertinentes a ações e serviços da Assistência Social, bem como apreciar recursos a respeito da deliberação do colegiado;

VIII- Convocar e organizar a Conferência Municipal da Assistência Social.

Art. 27 Compete ao Vice-presidente:

I - substituir o presidente em suas ausências, e, em caso de vacância, até que se faça um novo processo de escolha;

II - Auxiliar o presidente no cumprimento de suas atribuições;

III - Exercer as atribuições que lhe forem conferidas pela Plenária.

Art. 28 Compete ao Secretário Executivo:

I- Auxiliar o presidente na preparação da pauta, classificando as matérias por ordem cronológica de entrada no protocolo e distribuindo-as aos membros do Conselho para conhecimento;

II- Secretariar as reuniões do Conselho e lavrar as atas;

III- Desempenhar outras atribuições que lhe forem conferidas.

Art. 29 Compete ao Gestor Financeiro:

I- Administrar os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social;

II- Prestar contas da aplicação dos recursos;

III- Acompanhar a execução da proposta orçamentária no que diz respeito à dotação orçamentária destinada ao Conselho Municipal de Assistência Social, e outras atribuições à sua função.

Art. 30 Aos membros do Conselho Municipal de Assistência Social compete:

I- Participar do plenário e das comissões ou grupos de trabalho para os quais forem designados, manifestando-se a respeito de matérias em discussão;

II- Requerer votação de matéria em regime de urgência;

III- Propor a criação de comissões ou grupos de trabalho, bem como indicar nomes para compô-los;

IV- Deliberar sobre as propostas, pareceres e recomendações emitidas pelas comissões ou grupos de trabalho;

V- Apresentar noções ou proposições sobre assuntos de interesse da Assistência Social;

VI- Fornecer ao Secretário do Conselho todas as informações a que tenham acesso ou que se situam nas respectivas áreas de competência, sempre que as julgarem importantes para as deliberações do Conselho, ou quando solicitados pelos demais membros;

VII- Requisitar ao secretário e aos demais membros do conselho todas as informações que julgarem necessárias ao desempenho de suas atribuições;

VIII- Executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo presidente do Conselho ou pelo plenário.

Capítulo V
Das disposições Gerais

Art. 31 Os casos omissos serão objetos de discussão e deliberação pelo plenário do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 32 O presente Regimento poderá ser alterado total ou parcialmente, através de proposta escrita por um dos membros titulares do Conselho Municipal de Assistência Social, a qual deverá ser apreciada em reunião extraordinária convocada com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, só podendo ser aprovada pelo voto de no mínimo 75% do plenário deliberante.

Art. 33 Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação através de Decreto do Prefeito Municipal de Marliéria.

Marliéria, 10 de março de 2016.

José Teodoro de Oliveira
Presidente do CMAS
Marliéria/MG

TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO

Termo de Compromisso de Estágio que celebram, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Praça JK, nº 106, Centro, Marliéria/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 16.796.872/0001-48, doravante denominada **PARTE CONCEDENTE**, **ELMAR SANTOS ASSIS**, residente na Rua Nossa Senhora Santana, nº 415, Caixa Postal 23, Bairro Santana, Município de Antônio Dias/MG, CEP: 35.177-000, portador da Cédula de Identidade nº MG18034363, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais, inscrito no CPF sob o nº 115.936.006-58, aqui denominado **ESTAGIÁRIO** e a **UNIÃO BRASILIENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, mantenedora do **Centro Universitário do Leste de Minas Gerais – UNILESTEMG** – estabelecida na Av. Presidente Tancredo Neves, nº 3500, Bairro Universitário, Coronel Fabriciano/MG, inscrita no CNPJ sob o n. 00.331.801/0006-44 denominada **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, para a realização de estágio mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Este Termo de Compromisso tem como objetivo proporcionar formação e aperfeiçoamento técnico, ético, social e cultural a estudantes e está fundamentado na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Parágrafo Único – O conteúdo das atividades a serem desenvolvidas pelo estagiário deverá ser compatível com sua área de formação.

CLÁUSULA SEGUNDA – O estágio terá duração de seis meses, no período de 10/03/2016 a 10/09/2016, devendo o estagiário cumprir uma jornada diária de 06 horas, no horário das 07h às 13h, com um total 30 horas semanais.

CLÁUSULA TERCEIRA – A **PARTE CONCEDENTE** concederá ao **ESTAGIÁRIO** um auxílio financeiro, a título de bolsa de complementação educacional, no valor de R$660,00 (seiscentos e sessenta reais) mensalmente, bem como auxílio transporte, conforme o Art. 12 da Lei 11.788, de 25 de setembro de 2008.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Os recursos orçamentários correrão por conta da dotação vigente no município sob o número:
02 12 01 04 122 0139 2081 3.3.90.36.00 Fonte 100 Ficha 377

CLÁUSULA QUINTA - É assegurado ao **ESTAGIÁRIO** um período de recesso remunerado, a ser gozado preferencialmente durante as férias escolares, na forma do art. 13 § 2º da Lei de nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

CLÁUSULA SEXTA – Nos termos do Art. 3º, da Lei 11.788, de 25 de setembro de 2008, o estágio não criará vínculo empregatício de qualquer natureza entre a **PARTE CONCEDENTE** e o **ESTAGIÁRIO**.

CLÁUSULA SÉTIMA – O **ESTAGIÁRIO** se obriga a conhecer e cumprir as normas institucionais de estágio do **UNILESTEMG** e as normas da **PARTE CONCEDENTE**, especialmente aquelas relativas à orientação geral do estágio, bem como observar a programação do estágio, elaborada de acordo com currículos e calendários escolares.

CLÁUSULA OITAVA – A **PARTE CONCEDENTE** se obriga a fazer, às suas expensas, seguro contra acidentes pessoais para cobertura de qualquer acidente que possa ocorrer com o **ESTAGIÁRIO** durante a vigência do estágio sob a seguradora Caixa Econômica Federal, Agência Acesita, Código 05631 PAR: 029119.1.010.954-1, Proposta nº 8229611 000658-1 e Apólice 109300002344.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

Da PARTE CONCEDENTE

a) Orientar e supervisionar o **ESTAGIÁRIO** na execução das atividades por intermédio de funcionário com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do **ESTAGIÁRIO**, nos termos do inciso III do art. 9º da Lei 11.788 de 25 de Setembro de 2008.

b) Facilitar as atividades do orientador de estágio do **UNILESTEMG** em suas dependências;

c) Proporcionar todas as oportunidades e condições necessárias para o pleno cumprimento das metas previstas no plano de estágio.

d) Assinar relatórios e emitir pareceres para fins de avaliação, manifestando sobre o desenvolvimento do estágio e o desempenho do **ESTAGIÁRIO**.

e) enviar ao **UNILESTEMG**, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao **ESTAGIÁRIO**.

f) Emitir o Termo de Rescisão do estágio, em 3 (três) vias, encaminhando 1 (uma) via a cada uma das partes envolvidas no processo, caso haja o desligamento do **ESTAGIÁRIO** antes do prazo previsto no presente Termo de Compromisso de Estágio.

Do ESTAGIÁRIO

a) Respeitar e cumprir as normas institucionais de estágio.

b) Manter conduta ética, obedecer às normas internas da **PARTE CONCEDENTE** e preservar o sigilo das informações a que tiver acesso.

c) Cumprir as atividades programadas.

d) Comunicar, de imediato e por escrito, a ocorrência de qualquer fato relevante relacionado á realização do estágio e, da mesma forma, a interrupção, suspensão ou cancelamento de sua matrícula no **UNILESTEMG**.

Da UBEC – UNILESTEMG

a) Responsabilizar-se para que a atividade de estágio seja como procedimento didático – pedagógico.

b) Coordenar e orientar, na qualidade de Interveniente, por intermédio de seus professores supervisores, o desenvolvimento das atividades programadas no estágio e avaliar o rendimento do **ESTAGIÁRIO**, com base em relatórios e parâmetros inerentes á formação escolar e á habilidade profissional.

CLÁUSULA DÉCIMA – Constituem motivos para o desligamento do **ESTAGIÁRIO** e consequente suspensão do presente Termo de Compromisso:
a) Automaticamente, ao término do estágio, ou se atribuídas ao **ESTAGIÁRIO** atividades incompatíveis com sua habilitação ou formação.

b) Depois de decorrida a terça parte do tempo previsto para a duração do estágio, se comprovada a insuficiência na avaliação de desempenho.

c) Em decorrência do descumprimento de qualquer compromisso assumido neste Termo de Compromisso de Estágio.

d) Pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por mais de 05 (cinco) dias, consecutivos ou não, no período de 1 (um) mês, ou por 30 (trinta) dias durante todo o período do estágio.

e) Pela conclusão ou abandono do curso, trancamento de matrícula ou transferência para outra Instituição de Ensino.

f) Por conduta incompatível com princípios éticos.

g) Unilateralmente por qualquer uma das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – As partes elegem o foro da comarca de Coronel Fabriciano – MG como competente para dirimir quaisquer dívidas oriundas do presente Termo de Compromisso de Estágio, renunciando expressamente a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e acordadas, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, destinando uma via para cada parte, na presença das testemunhas abaixo.

Marliéria, 10 de março de 2016.

União Brasiliense de Educação de Cultura – UBEC
Centro Universitário do Leste de Minas Gerais – UNILESTE - Instituição de Ensino

Prefeitura Municipal de Marliéria
Geraldo Magela Borges de Castro
Prefeito Municipal

ELMAR SANTOS ASSIS - Estagiário

TESTEMUNHAS: 1).....
2) .....

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

RATIFICO os procedimentos realizados pela Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria nº 001/2016 no Processo sob o n° **08/2016**, Dispensa de Licitação nº 02/2016, para a locação de imóvel situado à Rua José Pontes Moreira, nº 09, Marliéria/MG, de propriedade de Maria das Graças de Castro Borges, para atender as necessidades do Município, ao preço mensal de R$ 711,00 (setecentos e onze reais), com estimativa para 12 meses. Declaro em conformidade com o artigo 16, inciso II da Lei Federal 101/2000 que existe dotação orçamentária específica suficiente e disponibilidade financeira para realizar a contratação, é compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias. Portanto, RATIFICO A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2016, para fins do disposto no *caput* do artigo 26 da Lei Federal 8666 de 21 de junho de 1993.

Marliéria, 10 de março de 2016.

Geraldo Magela Borges de Castro.
Prefeito Municipal de Marliéria

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Após análise do processo nº **08/2016**, Dispensa de Licitação n° 02/2016 e com base na Lei Federal nº 8.666/93, e suas posteriores alterações, **ADJUDICO** o presente processo de dispensa para a locação do imóvel situado à Rua José Pontes Moreira, nº 09, Marliéria/MG, de propriedade de Maria das Graças de Castro Borges, atendendo a Secretaria Municipal de Administração.

Marliéria, 10 de março de 2016.

Geraldo Magela Borges de Castro
Prefeito Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Marliéria, nos termos do Art. 38, inciso VII da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, homologa o processo de Dispensa de Licitação nº 02/2016, em favor de Maria das Graças de Castro Borges, CPF: 146.662.356-04.

Marliéria, 10 de março de 2016.

Geraldo Magela Borges de Castro
Prefeito Municipal

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 22/2015

Contrato Originário do Processo de Licitação nº 19/2015
Dispensa nº 10/2015
Dotação Orçamentária:
04.122.108.2010 3.3.90.39.00 FICHA 56
FONTE 1.00.00 – Recursos Ordinários

CONTRATANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 16.796.872/0001-48, com sede e foro na cidade de Marliéria, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. GERALDO MAGELA BORGES DE CASTRO, residente e domiciliado nesta cidade, adiante denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA:

FUNDAÇÃO GERALDO PERLINGEIRO ABREU, inscrita sob o CNPJ 00.958.411/0001-94, com sede na cidade de Coronel Fabriciano, na Rua Av. Tancredo Neves, nº 3500 prédio 09, Bairro Universitário, CEP: 35.171-056, neste ato sendo representado pelo seu Sócio Administrador, Sr. LELIS LARA, CPF Nº 076.798.236-34, RG M1436017, doravante denominada CONTRATADA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 22/2015 tem por objetivo a prorrogação de vigência do mesmo pelo período de 90(noventa) dias, compreendido entre 12/03/2016 a 11/05/2016.

CLÁUSULA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1 – É condição de eficácia do presente Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo 22/2015 a publicação do extrato no diário eletrônico, na forma do disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93.

2.2 – Permanecem inalteradas todas as outras cláusulas do Contrato Administrativo 22/2015.

2.3 – O presente Primeiro Termo Aditivo é firmado em três (03) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também subscrevem.

Marliéria, 10 de março de 2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA/MG
Geraldo Magela Borges de Castro
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

FUNDAÇÃO GERALDO PERLINGEIRO ABREU
Lelis Lara
Representante Legal
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1).....
CPF: .....
2) .....
CPF: .....

Geraldo Magela Borges de Castro
464 130 736 91

Assinado de forma digital por GERALDO MAGELA BORGES DE CASTRO:46413073691
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=Autenticado por PRODEMGE, cn=GERALDO MAGELA BORGES DE CASTRO:46413073691
Dados: 2016.03.10 15:34:26 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat: 11.0.6